



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 130

Dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso do MATADOURO MUNICIPAL ao Sr. João Batista de Souza Baltar, ou a uma empresa que o mesmo venha constituir para esse fim.

§ 1º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, desde que sejam realizadas as ampliações e reformas constantes da planta em anexo.

§ 2º - As despesas com as benfeitorias constantes do § 1º, serão custeadas pelo concessionário.

Art. 2º - A presente concessão em nada alterará a utilização do MATADOURO MUNICIPAL pelos AÇOUGUEIROS do Município.

Art. 3º - Após o término do prazo de concessão fixado no § 1º, do art. 1º, desta Lei, as benfeitorias realizadas no MATADOURO pelo concessionário, passarão a integrar ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O concessionário pagará os tributos normais exigidos pela municipalidade referente ao abate de animais.



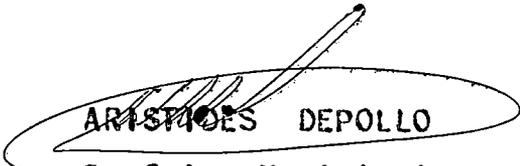
Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Na assinatura do contrato com o con
cessionário, poderá a Prefeitura fa
zer outras exigências que venham proteger o interesse público,
inclusive determinando que a concessão de uso seja intransferí
vel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi
ções em contrário.

Montanha, 23 de setembro de 1985


ARISTIDES DEPOLLO

Prefeito Municipal